

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Quarta de 12-11-05
Agência de 12-11-05
LEI Nº 2.821, DE 27 DE OUTUBRO DE 2005.

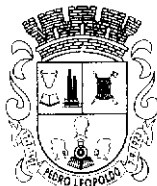
"Altera o Anexo III da Lei Municipal n.º 2.496, de 25 de fevereiro de 2000, e concede abono salarial e reajuste do vencimento básico para os servidores do quadro especial de cargos da Secretaria Municipal de Educação".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo III da Lei 2.496, de 25 de fevereiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III
TABELA DOS CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGOS EFETIVOS	NÚMERO DE CARGOS	VENCIMENTO BÁSICO
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO DE ENSINO	015	360,00
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO DE ENSINO	031	360,00
AUXILIAR DE ESCOLA	180	360,00
AUXILIAR DE MULTIMEIOS DIDÁTICOS	015	360,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	040	360,00
BIBLIOTECÁRIO	02	616,20
INSPECTOR DE ALUNOS	015	360,00
MONITOR	050	360,00
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	266	423,24
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II	130	521,47
PSICÓLOGO ESCOLAR	02	957,31



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETÁRIO ESCOLAR	015	360,00
TÉCNICO SUPERIOR EM SUPERVISÃO PEDAGÓGICA	037	616,20
TÉCNICO SUPERIOR EM ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL	010	616,20
VIGILANTE	030	300,00

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial de R\$ 696,00 (seiscentos e noventa e seis reais), *per capita*, aos servidores ativos que pertençam ao quadro especial de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal 2.496, de 25 de fevereiro de 2005, e que estejam no efetivo exercício de funções desta Secretaria.

Parágrafo Único - Considera-se como estando em efetivo exercício, para os fins do caput deste artigo, os servidores ativos do quadro especial de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal 2.496, de 25 de fevereiro de 2005, que exerceram regularmente suas funções no mês de setembro de 2005, ou que, neste período, encontravam-se no gozo de férias regulamentares, férias-prêmio ou licença maternidade.

Art. 3º - O abono citado de que trata o artigo anterior será pago integralmente no mês de outubro de 2005.

Art. 4º - O reajuste previsto no Art. 1º desta Lei terá vigência retroativa a 1º de outubro de 2005.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO